

PROCESSO Nº e. 183/19

PROTOCOLO Nº 15.580.277-4

DATA: 25/01/19

PARECER CEE/CEIF Nº 140/19

APROVADO EM 11/06/19

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADA: ESCOLA MARISTA IR. HENRI – EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL.

MUNICÍPIO: FAZENDA RIO GRANDE

ASSUNTO: Pedido de credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica e de autorização para funcionamento da Educação Infantil e Ensino Fundamental, anos iniciais.

RELATORA: MARISE RITZMANN LOURES

EMENTA: Credenciamento. Autorização de cursos. Parecer favorável. Prazos: Credenciamento – excepcionalmente, de 01/01/19 a 31/12/28; Autorização - Educação Infantil e Ensino Fundamental, anos iniciais – excepcionalmente de 01/01/19 a 31/12/23.

I – RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício nº 11/19-Sued/Seed, de 11/03/19, encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no NRE da Área Metropolitana Sul, de interesse da Escola Marista Ir. Henri – Educação Infantil e Ensino Fundamental.

Esta Escola situa-se à Rua Juruviara, nº 154, município de Fazenda Rio Grande. É mantida pela Associação Brasileira de Educação e Cultura - ABEC.

A Comissão de Verificação, regularmente instituída pelo Ato Administrativo nº 99/19, de 12/04/19, do Núcleo Regional de Educação da Área Metropolitana Sul, após verificação *in loco*, emitiu laudo técnico em 23/04/19.

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/Seed, pelo Parecer nº 2101/19, de 23/05/19, declarou-se favorável ao credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica e à autorização da Educação Infantil e Ensino Fundamental, anos iniciais.

PROCESSO N° e. 183/19

II - MÉRITO

Trata-se do pedido de credenciamento da instituição de ensino da Educação Básica e de autorização para funcionamento da Educação Infantil e Ensino Fundamental, anos iniciais.

A matéria está regulamentada:

Capítulo II, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, que trata do credenciamento e da renovação do credenciamento:

Art. 16 O credenciamento é ato do poder público, cuja edição vincula a instituição de ensino ao Sistema Estadual de Ensino, com vistas à habilitação legal para a oferta de Educação Básica, nas etapas e modalidades previstas na legislação vigente.

Capítulo IV, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, que se refere à autorização de cursos:

Art. 32. A autorização para funcionamento de curso, programa e experimento pedagógico é ato indispensável, mediante o qual o poder público estadual, após processo específico, permite o funcionamento de atividades escolares em instituição de ensino, integrada ou a integrar o Sistema Estadual de Ensino.

A Comissão de Verificação, seguindo as determinações da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, após análise dos documentos e da verificação *in loco*, constatou a veracidade das declarações e a existência de condições e emitiu Relatório Circunstanciado com as seguintes informações:

(...) Justificativa para a oferta da Educação e do Ensino Fundamental, anos iniciais: Com a missão de transformar cidadãos éticos, justos e solidários, para a transformação da sociedade, por meio de processos educacionais, fundamentados nos valores do Evangelho, o Grupo Marista almeja ser reconhecido na igreja e na sociedade pela excelência nas áreas de atuação; fidelidade ao carisma Marista, vitalidade, viabilidade e impacto de sua missão junto às crianças e jovens. As finalidades e objetivos da Escola Marista Ir. Henry apresentam-se especificadas de acordo com as ofertas do estabelecimento à comunidade, respeitando a legislação vigente e os princípios pedagógicos e filosóficos do Grupo Marista. Nossa solicitação é justificada pelos estudos realizados no território do Município de Fazenda Rio Grande, onde foi constatado situação de vulnerabilidade da comunidade local, por isto nos propomos a aplicar nossa missão. A Secretaria Municipal de Educação e Prefeitura do Município de Fazenda Rio Grande firmaram um Termo de Cooperação Técnica com a ABEC, para suprir as necessidades da falta de vagas no município. A ABEC vai oferecer ensino gratuito para os alunos e administrará a instituição com o nome de Escola Marista Ir. Henry.

PROCESSO N° e. 183/19

(...) Termo de Cooperação entre o Município e o Grupo Marista, o qual administrará a instituição com o nome de Escola Marista Ir. Henry.

(...) **Parecer Geral do Município** – MP da Fazenda Rio Grande nº 18123/18: Segue em anexo parecer favorável do MP da Fazenda Rio Grande, referente à ocupação de um espaço público para instituição privada, sem fins lucrativos, em decorrência de Acordo de Cooperação Técnica:

O Município de Fazenda Rio Grande, representado pelo Prefeito e pelo Secretário Municipal de Educação e a Associação Brasileira de Educação e Cultura – ABEC, apresentaram Termo de Acordo nº 02/18, que tem com o objetivo a administração do espaço público, com a oferta de ensino gratuito, originário do processo administrativo nº 4662/18, que segue anexo.

(...) **Criação da Instituição:** Constituída pela Ata de Criação em 11/05/18, registrada no 2º Cartório Oficial de Registro de Pessoa Jurídica em 21/06/18, pelo número 157150.

(...) **Entidade Mantenedora:** denomina-se Associação Brasileira de Educação e Cultura - ABEC, com CNPJ nº 60.982.352/0065-86.

(...) **Comprovante de Inscrição e Situação Cadastral:** A ABEC é uma empresa de grande porte – Porte Demais – Trata-se de uma Associação Filantrópica.

(...) A instituição apresentou todas as **Certidões Negativas**, anexas ao protocolado: Certificado de Regularidade do FGTS, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, Certidão para Efeitos Cíveis, para Débitos Tributários, Dívida Ativa Estadual, Débitos de Tributos Federais, Dívida Ativa da União, Dívida relativa ao Estado.

(...) **Alvará Definitivo de Localização, Instalação e Funcionamento:** Inscrição nº 1554560016119 – no endereço da Rua Juruviara, nº 154, Gralha Azul, município de Fazenda Rio Grande.

(...) O **Projeto Político Pedagógico** nº 68/18, de 18/09/18, com Parecer favorável expedido pelo NRE da Área Metropolitana Sul, atendem as normas vigentes.

(...) O **Regimento Escolar**, aprovado pelo Ato Administrativo nº 372/18, com Parecer nº 77/18, de 18/09/18 devidamente carimbado e assinado pela Chefia do NRE da Área Metropolitana Sul, apresentou conformidade com o Projeto Político-Pedagógico e demais legislações vigentes.

(...) A instituição de ensino apresentou **Certificado de Vistoria** do Corpo de Bombeiros emitido em 01/02/19 com prazo de validade até 31/01/20 e a **Licença Sanitária**, de 18/02/19, com vigência até 30/01/20.

(...) Por tratar-se de prédio novo, o investimento foi de ordem material: aquisição de 150 conjuntos de mobiliários escolares para aluno, tamanho 04;

PROCESSO N° e. 183/19

420 conjuntos de mobiliário escolar para aluno, tamanho 05 e 20 mobiliários conjunto professor. Dispõe de biblioteca, laboratório de Informática, quadra de esportes coberta e área livre, banheiros adaptados, rampas e corrimãos. Conta com recursos materiais e tecnológicos.

A Chefia do NRE da Área Metropolitana Sul, por meio do Termo de Responsabilidade, emitido em 23/04/19, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

Na análise do Relatório da Comissão de Verificação, constatou-se que o corpo docente possui habilitação, conforme as Deliberações n^{os} 03/13 e 02/14 – CEE/PR.

A instituição de ensino iniciou as atividades escolares antes do ato autorizatório, e justificou:

(...) Por se tratar de uma escola em três esquinas havia três endereços, por conta disto, havia divergência nos documentos, cada um saiu com um endereço. O que não foi aceito pelo Núcleo Regional da Área Metropolitana Sul e houve a necessidade de refazer toda a documentação: Alvarás, Licença Sanitária e Certificado do Corpo de Bombeiros. Por isso, não conseguimos cumprir o prazo estabelecido pela Deliberação n^o 03/13-CEE/PR – iniciamos as atividades de Educação Infantil e Ensino Fundamental, antes do ato autorizatório.

(...) Justificamos, ainda, que em nosso Calendário Escolar, aprovado pelo Ato Administrativo n^o 372/18, o início de nossas atividades estava previsto para 04/02/19. Nesta ocasião, iniciamos nossas atividades para Educação Infantil IV e V e Ensino Fundamental do 1^o ao 5^o ano, distribuídos nos turnos da manhã e da tarde.

(...) Informamos que os documentos foram corrigidos conforme as orientações do Núcleo Regional de Educação, protocolo 183/19.

Cabe observar a Deliberação n^o 03/13-CEE/PR:

Art. 36. A instituição de ensino só poderá iniciar atividades escolares de curso, modalidade, etapa, série, ciclo ou período, após a publicação do ato autorizatório, sob pena de anulação dos atos escolares praticados antes da devida autorização e responsabilização da autoridade causadora do início irregular.

PROCESSO N° e. 183/19

Todavia, considerando a justificativa apresentada pela direção da instituição de ensino, em relação à morosidade no trâmite da documentação, e da necessidade de ofertar os cursos, na data prevista, em 04/02/19, conforme o Calendário Escolar aprovado pelo Ato Administrativo 0372/18, faz-se necessário que o credenciamento para a oferta da Educação Básica e a autorização para o funcionamento da Educação Infantil e Ensino Fundamental, anos iniciais, sejam concedidos, em caráter excepcional, a partir do início do ano de 2019.

Em síntese, a instituição de ensino possui infraestrutura básica, para o credenciamento e autorização para funcionamento da Educação Infantil e Ensino Fundamental, anos iniciais.

III - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis:

a) ao credenciamento para a oferta da Educação Básica, da Escola Marista Ir. Henri - Educação Infantil e Ensino Fundamental, do município de Fazenda Rio Grande, mantida pela Associação Brasileira de Educação e Cultura - ABEC, pelo prazo de dez anos, excepcionalmente, de 01/01/19 a 31/12/28.

b) à autorização para funcionamento da Educação Infantil, e Ensino Fundamental, anos iniciais, da Escola Marista Ir. Henri - Educação Infantil e Ensino Fundamental, município de Fazenda Rio Grande, mantida pela Associação Brasileira de Educação e Cultura – ABEC, pelo prazo de cinco anos, excepcionalmente, de 01/01/19 a 31/12/23.

Adverte-se à mantenedora e à instituição de ensino de que devem observar o cumprimento das Deliberações deste Conselho, para não comprometer a regularidade de funcionamento de seus cursos e a vida escolar dos estudantes.

A mantenedora deverá garantir as condições necessárias e de segurança para o funcionamento da instituição de ensino e o desenvolvimento das atividades escolares.

A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, respeitando o devido cumprimento das normas e prazos estabelecidos, quando solicitar a renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica e a renovação da autorização dos referidos cursos.

PROCESSO N° e. 183/19

Encaminhamos cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação, para a expedição do ato do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica e da autorização para funcionamento da Educação Infantil e Ensino Fundamental, anos iniciais.

É o Parecer.

Marise Ritzmann Loures
Relatora

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 11 de junho de 2019.

Ozélia de Fátima Nesi Lavina
Presidente da CEIF